



LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicado em	20/12/2011
No Jornal	Diário MS
Edição nº	2018 19 nº 4748
	<i>[Assinatura]</i>

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012."

do orçamentária

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, **ARCENO ATHAS JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados - MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 24.000.000,00 líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	17.546.650,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.137.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	132.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	715.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	15.132.650,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	204.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	6.249.350,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	2.000,00

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

TRANS. CAPITAL	R\$	6.247.350,00
TOTAL	R\$	24.000.000,00

Art. 3º. A Despesa total do Município de R\$ 24.000.000,00 em valores líquidos, compõem-se do orçamento fiscal de R\$ 18.456.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.544.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento.

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	16.088.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	7.761.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	24.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	927.404,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	51.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.929.526,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	993.000,00
10 SAÚDE	R\$	4.551.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	3.810.000,00
13 CULTURA	R\$	185.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	87.000,00
15 URBANISMO	R\$	3.288.450,00
16 HABITAÇÃO	R\$	150.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	1.325.050,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	761.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	324.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	3.000,00
24 COMUNICAÇÕES	R\$	108.000,00
25 ENERGIA	R\$	232.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	331.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	96.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	697.500,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	24.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO

8



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

1 – CÂMARA MUNICIPAL R\$ 927.404,00

B) PODER EXECUTIVO

01 – Prefeitura Municipal	R\$ 15.393.596,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.551.000,00
03 – Fundo Desenv. Ensino – fundeb	R\$ 1.800.000,00
04 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 867.000,00
05 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 106.000,00
06- Fundo Mun. para Infância e Adolescente	R\$ 20.000,00
07 – Fundo de Investimento Cultural	R\$ 185.000,00
08 – Fundo Municipal de hab. e Int. Social	R\$ 150.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no artigo 43 da Lei federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo. **(nova redação conforme Emenda modificativa nº 001/2011)**

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 dentro dos limites estabelecidos no inciso II do artigo 167 ambos da constituição Federal, mediante autorização do Poder Legislativo. **(nova redação conforme Emenda Modificativa nº 001/2011)**

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do inciso I dês Artigo.

a) revogado pela **Emenda Supressiva nº 002/2011.**

b) revogado pela **Emenda Supressiva nº 002/2011.**

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo, mediante autorização do Legislativo. **(nova redação conforme Emenda Modificativa nº 001/2011)**

Parágrafo Único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 6º. Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.


R



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 21 de Dezembro de 2011.


Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal